



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do
Município

DIA 24 DE JUNHO DE 2022 – LEI Nº 3.131 DE 22 DE MAIO DE 2009

ANO 2022

Nº 028

Prefeitura Municipal de Coromandel LEI COMPLEMENTAR Nº 213 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO, A COMPENSAÇÃO, A REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - REFIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DA REDUÇÃO DAS MULTAS E DOS JUROS INCIDENTES.

Art. 1º Os créditos tributários da Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aqueles em fase de execução fiscal já ajuizada ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente liquidado ou cancelado por falta de pagamento, poderão ser pagos em até 10 parcelas com descontos de juros e multa moratória, observadas as condições e requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º A redução incidirá, exclusivamente, no valor das multas e juros, não incidindo sobre o principal e a atualização monetária, conforme os limites abaixo fixados:

I – de 90% (noventa por cento) para pagamento em 01 parcela;

II – de 80% (oitenta por cento) para pagamento em 02 parcelas;

III – de 70% (setenta por cento) para pagamento em 03 parcelas;

IV – de 60% (sessenta por cento) para pagamento em 04 parcelas;

V – de 50% (cinquenta por cento) para pagamento 05 parcelas;

VI – de 40% (quarenta por cento) para pagamento em 06 parcelas;

VII – de 30% (trinta por cento) para pagamento em 07 parcelas;

VIII – de 20% (vinte por cento) para pagamento em 08 parcelas;

IX – de 10% (vinte por cento) para pagamento em 09 parcelas;

X – de 5% (cinco por cento) para pagamento em 10 parcelas.

§ 2º As reduções de que trata este artigo não se acumulam com outras previstas na legislação tributária em razão da data de pagamento, nem com qualquer outro benefício de mesma natureza.

§ 3º As parcelas constantes dos incisos de I a X deste artigo serão atualizadas pelo índice de correção do Município até a data do efetivo pagamento.

§ 4º Os benefícios previstos neste artigo não alcançam as importâncias já recolhidas.

§ 5º Para obtenção dos benefícios previstos neste artigo, o contribuinte deverá protocolar, na Divisão de Tributos e arrecadação da Prefeitura Municipal de Coromandel, um requerimento indicando a forma de pagamento escolhida.

Art. 2º O pedido de parcelamento poderá ser indeferido, mediante despacho fundamentado, segundo o interesse e a conveniência da Fazenda Pública Municipal, do qual caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da sua ciência, à autoridade hierárquica imediatamente superior àquela signatária do indeferimento.

Art. 3º O parcelamento abrangerá o principal, juros, multa, atualização monetária e demais encargos previstos em Lei ou contrato, apurados à época de sua concessão, inclusive aquele constituído somente de multa isolada por descumprimento de obrigação tributária acessória.

Art. 4º O parcelamento será pago mensal e sucessivamente, a partir da data do deferimento do requerimento.

Art. 5º O pagamento da 1ª parcela deverá ser efetuado dentro do mês do deferimento do parcelamento, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a 20 (vinte) UPFC (Unidade Padrão Fiscal de Coromandel).

Art. 6º O parcelamento ficará sem efeito, motivando a antecipação de todas as parcelas vencidas quando:

I – em caso de venda do imóvel sobre o qual tenham recaído as dívidas parceladas e ainda não vencidas, quando, inclusive, a liquidação do saldo remanescente deverá preceder a respectiva transmissão do bem;

II – em qualquer caso, havendo declaração de falência ou insolvência, e penhora.

Art. 7º O não cumprimento do parcelamento por parte do contribuinte, ou seja, o efetivo pagamento de qualquer uma das parcelas até 30 (trinta) dias após o vencimento, implicará em sua desistência, determinando o cancelamento automático do mesmo e o restabelecimento pleno da dívida, com restauração das deduções eventualmente concedidas, subtraídos os valores pagos.

Art. 8º Ocorrendo desistência, cancelamento ou revogação do parcelamento, serão promovidas as medidas legais cabíveis visando a Restauração do valor do débito, devendo logo após:

I – Se ainda não inscrito em dívida ativa deverá ser imediatamente encaminhada a sua inscrição;

II – Se já inscrito em dívida ativa, deverá ser encaminhado para protesto, ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal.

Art. 9º O pedido de parcelamento importa em confissão irrevogável do débito e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353, 354 do Código de Processo Civil, e implica expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência em relação aos já interpostos.

Art. 10 O devedor poderá promover a liquidação antecipada, total ou parcial, do crédito parcelado.

Parágrafo Único. No caso disposto no caput deste artigo, para efeito de cálculo do valor a pagar, não haverá

incidência de juros sobre o saldo devedor, relativamente às parcelas objeto de liquidação antecipada.

Art. 11 O parcelamento deverá respeitar o fato gerador de cada débito, não podendo se somar a outros.

Art. 12 Os créditos, objetos de parcelamentos pretéritos efetivados antes da vigência desta Lei, poderão, uma única vez, no interesse e conveniência do contribuinte, ser objeto de novo parcelamento, observados os critérios, limites e condições desta Lei, consolidando o saldo devedor atualizado na data do requerimento do novo parcelamento.

Art. 13 Quando os débitos totalizarem valores superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o parcelamento fica condicionado ao oferecimento de garantia real ou fidejussória, nos termos e condições indicados no decreto de regulamentação.

CAPÍTULO II COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a compensação de crédito tributário com crédito líquido e certo do contribuinte contra a Fazenda Pública, nas condições previstas neste capítulo.

§ 1º – O disposto no caput deste artigo não se aplica nos casos de dolo, fraude ou simulação do contribuinte ou de terceiro em benefício daquele.

§ 2º – A compensação do crédito tributário nos termos deste artigo estende-se ao responsável solidário pela obrigação tributária.

§ 3º – É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Art. 15 Para obtenção dos benefícios previstos neste artigo, o contribuinte deverá protocolar na Divisão de tributos e arrecadação da Prefeitura Municipal de Coromandel, um requerimento declarando o seu interesse e especificando os créditos a serem compensados.

Art. 16 A realização da compensação fica condicionada à análise, pela Gestão Municipal de Finanças e Administração de sua viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Na hipótese de Ação Judicial ajuizada pelo contribuinte, a concessão dos benefícios de que trata esta Lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios.

Art. 18 Quando se tratar de débito já ajuizado ou protestado pelo município, a concessão dos benefícios de que trata esta Lei fica condicionada primeiramente ao dos honorários advocatícios, ocasião em que será requerida a suspensão da Ação de Execução Fiscal, até a quitação integral do débito, sendo extinta a ação somente após o pagamento da última parcela, ou, na hipótese de quitação parcial do débito, será dado prosseguimento à ação quanto ao remanescente. As custas judiciais e extrajudiciais serão suportados integralmente pelo contribuinte executado.

Parágrafo único. Quando se tratar de débito já protestado, o cancelamento/baixa do protesto ficará condicionado à quitação integral do débito, taxas e emolumentos cartorários e honorários advocatícios que serão suportados integralmente pelo contribuinte executado.

Art. 19 Os benefícios fiscais previstos nesta lei se estendem aos débitos dos agentes políticos apurados em

Prestação de Contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, oriundos de subsídios recebidos a maior e objeto de ressarcimento aos cofres municipais, considerando como valor principal o valor apurado pelo TCEMG.

Art. 20 Os efeitos relacionados ao parcelamento e descontos previstos nesta lei terão vigência de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, permanecendo incólume e plenamente vigente os efeitos relativos aos demais atos constantes da presente lei.

Art. 21 Fica revogada a Lei Complementar nº 186 de 20 de abril de 2021.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei Complementar pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 08 de fevereiro de 2022.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público para o conhecimento dos interessados ratificação da DISPENSA, nos termos do art. 24 da lei 8.666/93:

Dispensa nº 28/2022 - processo licitatório de nº 131/2022. OBJETO: Locação de imóvel situado a rua Gerson Coutinho da Silva, 262, Centro, na Cidade de Coromandel-MG, para acomodação de estudantes e residentes de medicina, enfermagem e nutrição para auxiliar no atendimento nas unidades básicas de saúde da família, em favor do locador: **JOSÉ ROGÉRIO DE JESUS, CPF 119.739.431-15. Valor: R\$1700,00.** Inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da Prefeitura Municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 20 de junho de 2022. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público para o conhecimento dos interessados os extratos dos contratos a seguir:

Dispensa nº 28/2022 - processo licitatório de nº 131/2022. OBJETO: Locação de imóvel situado a rua Gerson Coutinho da Silva, 262, Centro, na Cidade de Coromandel-MG, para acomodação de estudantes e residentes de medicina, enfermagem e nutrição para auxiliar no atendimento nas unidades básicas de saúde da família, referente ao **contrato nº 510/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e JOSÉ ROGÉRIO DE JESUS, CPF 119.739.431-15. Valor mensal de R\$1700,00. Vigência: 20/06/2022 a 31/12/2022.** Inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da Prefeitura Municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 20 de junho de 2022. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL

Dispensa (Por concessão) nº 016/2022 - processo licitatório de nº 082/2022. OBJETO: CONTRATACAO DE INSTITUICAO FINANCEIRA PUBLICA OU PRIVADA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA PRESTAR SERVICOS DE GERENCIAMENTO DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES PUBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRACAO DO MUNICIPIO DE

COROMANDEL-MG, referente ao contrato nº 082/2022 – 01: CONTRATADA: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0001-04**. Valor: R\$1.500.000,00. Vigência: 60 meses. Inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da Prefeitura Municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 24 de junho de 2022. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público para o conhecimento dos interessados as atas de registro de preços a seguir:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 44/2022 – SRP - Processo nº 93/2022. Objeto: Aquisição de materiais de limpeza, higienização e embalagens para atender as secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, com reserva de itens para a participação exclusiva de ME, EPP e MEI, referente as atas de registro de preços a seguir:

Ata Registro de Preços nº 093/2022-01. Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **ERICA MARIA GERALDO FURLAN – ME – CNPJ:38.085.093/0001-77**. Valor: **R\$414.368,80**

Ata Registro de Preços nº 093/2022-02. Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **DS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES E TECNOLOGICOS LTDA – ME – CNPJ:37.245.599/0001-33**. Valor: **R\$60.016,40**

Ata Registro de Preços nº 093/2022-03. Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **FAST CLEAN DISTRIBUIDORA – LTDA – ME – CNPJ: 43.782.859/0001-02**. Valor: **R\$75.690,00**

Ata Registro de Preços nº 093/2022-04. Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **ANTUNES & SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ: 44.958.651/0001-64**. Valor: **R\$143.383,40**

Ata Registro de Preços nº 093/2022-05: Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **MEGALIMP HIGIENE E LIMPEZA LTDA – ME – CNPJ:06.986.492/0001-12**. Valor: **R\$538.431,50**

Ata Registro de Preços nº 093/2022-06: Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **M CAMPOS DISTRIBUIDORA LTDA – EPP – CNPJ: 35.988.926/0001-11**. Valor: **R\$82.636,50**

Ata Registro de Preços nº 093/2022-07: Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS LTDA – ME – CNPJ: 21.856.981/0001-43**. Valor: **R\$43.014,60**

Ata Registro de Preços nº 093/2022-08: Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **L. M. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME- CNPJ: 41.197.176/0001-62**. Valor: **R\$5.045,20**

Ata Registro de Preços nº 093/2022-09: Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **HIGOR SILVA CANEDO – ME – CNPJ: 28.915.430/0001-52**. Valor: **R\$3.900,00**

Ata Registro de Preços nº 093/2022-10: Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **ZOOM COMERCIAL EIRELI – EPP – CNPJ: 39.518.890/0001-63**. Valor: **R\$32.628,00**

Ata Registro de Preços nº 093/2022-11: Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **S. V. BRAGA IMPORTADORA EIRELI – ME- CNPJ: 30.888.187/0001-72**. Valor: **R\$53.760,00**

Ata Registro de Preços nº 093/2022-12: Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **DAMIL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP – CNPJ: 27.250.886/0001-88**. Valor: **R\$178.190,20**

Ata Registro de Preços nº 093/2022-13: Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **SABIA E ROCHA LTDA – ME- CNPJ: 64.317.761/0001-54**. Valor: **R\$18.034,50**

Ata Registro de Preços nº 093/2022-14: Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **M. A. DE OLIVEIRA COMERCIO DE SANEANTES – ME – CNPJ: 15.433.052/0001-29**. Valor: **R\$49.685,00**

Ata Registro de Preços nº 093/2022-15: Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **TEREZA MARSCHAL MARTINS EIRELI – ME- CNPJ: 27.022.070/0001-05**. Valor: **R\$105.609,00**

Ata Registro de Preços nº 093/2022-16: Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **INDUPLASTIL – INDUSTRIA DE PLASTICOS ITUIUTABA LTDA – EPP – CNPJ: 03.660.686/0001-35**. Valor: **R\$104.728,00**

Ata Registro de Preços nº 093/2022-17: Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **BIG MINAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP – CNPJ: 11.087.084/0001-69**. Valor: **R\$9.257,80**. Vigência das atas: 15/06/2022 a 15/06/2023. Inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da Prefeitura Municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 15 de junho de 2022. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Pregoeira

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público para o conhecimento dos interessados o aviso de licitação a seguir:

PREGÃO PRESENCIAL nº 57/2022- SRP. Será realizado no dia 12 de julho de 2022 às 08:00 hs o Processo nº 126/2022, do Tipo Menor Preço Global. Objeto: contratação de empresa especializada para transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos – classe II, da estação de transbordo do município de Coromandel/MG até aterro industrial devidamente licenciado, com fornecimento de equipamentos. Inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da Prefeitura Municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 24 de junho de 2022. Patrick César Sucupira - Pregoeiro

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o extrato do termo aditivo a seguir:

Extrato do 1º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preço 031/2021-04, referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2022 - SRP - Processo nº 31/2022. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL e **INVICTUS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA – ME – CNPJ: 44.922.087/0001-20**. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, produtos de panificação, hortifrutigranjeiros e carnes para atender as Secretarias e Setores da Prefeitura de Coromandel-MG, com participação exclusiva de Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual. Licitação regionalizada conforme decreto municipal 461 de 17 de dezembro de 2021. Após o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 031/2021-04, o Item 38 (FEIJAO TIPO 01 CARIOQUINHA NOVO 01 KG - Feijão carioca, tipo 01, novo, constituídos de grãos inteiros e são, embalagem plástica de 01 kg, livre de parasitas, odores estranhos, substâncias nocivas, prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega) passa a vigorar com o valor de **R\$10,56**. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 22 de junho de 2022. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

EXPEDIENTE
IMPrensa Oficial do Município
Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel
Responsável: Jorge Adriano de Oliveira Xavier
Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel
(34) 3841-1344